CONTRATO Nº 11/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS E A EMPRESA D R DOS SANTOS NETO MEE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, inscrito no CNPJ nº. 06.554.216/0001-85, com sede na Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Gilbués - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Leonardo de Morais Matos, portador do CPF/MF nº. 647.954.623-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa D R dos Santos Neto MEE, inscrita no CNPJ nº. 04.811.720/0001-98, com sede na Rua Coelho de Rezende 576, CEP: 64001-370, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos do Processo Administrativo Nº 20/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais necessários (Epis), em caráter de urgência, visando ações de combate ao Coronavirus no Município de Gilbués - PI, em conformidade com o Processo Administrativo nº 20/2020 – Processo Licitatório – Modalidade Dispensa de Licitação nº 11/2020, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

***CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO***

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Prestar garantias dos produtos de acordo com Código de Defesa do Consumidor e a Proposta de Preço da Contratada.

**II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR**

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS PRODUTOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos produtos a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** o pagamento dos produtos de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante ao Contratado em reais, contra apresentação da fatura após atestado a entrega dos produtos pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa: 3390-30 e Fonte de Recursos: Fpm/Iss/Icms/Fms/Outras Receitas

**CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 20/2020 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 11/2020.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pelo contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA*** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

***SUBCLAUSULA SEGUNDA*** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

***SUBCLAUSULA TERCEIRA*** - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Contratante.

***SUBCLAUSULA QUARTA*** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

***SUBCLAUSULA QUINTA*** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
b) Interrupção no fornecimento sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos produtos;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos produtos efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

0 contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Gilbués - PI, 05 de junho de 2020.

Leonardo de Morais Matos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dionisio Ribeiro dos Santos Neto
Representante da Contratada

**Testemunhas:**

_____CPF _____
_____CPF _____